



Ata da 115^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 10 de dezembro de 1996.

Realizou-se, no dia 10 de dezembro de 1996, às 9:00, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 115^a Reunião Plenária Ordinária, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Ronaldo Malheiros Figueira, Hélio Nicolau Moisés, Sílvia Morawski, Jorge Eduardo Suplicy Funaro, Eduardo Hipólito do Rego, Marco Antonio Mróz, Condesmar Fernandes de Oliveira, Djalma Weffort de Oliveira, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Alfred Szwarc, José Mauro Dedemo Orlandini, Alcir Vilela Jr., Benedito Aristides Riciluca Matielo, Antonio Carlos Gonçalves, Luiz Antonio Quitério, Ricardo Corbani Ferraz, Marlene B. P. Contese, Jorge Eduardo Funaro, Lady Virginia Traldi Meneses, Neide Carvalho, Elias G. Berezusch, Emerson de Paula, Luiz Antonio Dias Quitério, Ailema Back, Virgílio Alcides de Farias, Horácio Pedro Peralta, Roberto Saruê e Omar Yazbek Bitar.** Compareceram também 43 convidados. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião: 1. apreciação da Ata da 114^a Reunião Plenária Ordinária; 2. apreciação do parecer da Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade da Chiarelli Mineração Ltda., baseada no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 190/96 sobre o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (Proc. SMA nº 7209/94); 3. exame do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Indústria Sucro - Alcooleira para a Produção de Álcool Hidratado, Álcool Anidro e Xarope de Cana-de-Açúcar”, de responsabilidade de Guanabara Agro-Industrial S/A-GASA, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 214/96 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA nº 13.535/95); e 3. apreciação do parecer da Câmara Técnica de Sistemas de Transporte sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Sistema de Armazenamento de GLP em Cavernas”, de responsabilidade de Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, baseado no Parecer Técnico CPRN- DAIA nº 208/96 sobre o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (Proc. SMA nº 7179/92) -, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: ter sido encaminhado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA o memo CPRN/DAIA 554/96, informando que se encontrava em análise o Plano de Trabalho para elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA sobre a ampliação do Aterro Sanitário do Município de Sorocaba. Em seguida, a Presidente apresentou suas desculpas, às pessoas presentes na reunião, pela demora em se iniciá-la, uma vez que, na hora aprazada, não havia o número de conselheiros determinado regimentalmente para que se instalassem os trabalhos, embora constasse da pauta assuntos absolutamente relevantes, e pedia desculpas também pela impossibilidade de acatar, pelo adiantado da hora, os pedidos de inversão acerca dos quais teve notícias de que seriam formulados, e que, além disso, solicitava a colaboração de todos para que houvesse disciplina e, assim, se pudesse cumprir a pauta. Argumentando que encaminharia uma questão de ordem, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira interveio, nos seguintes termos: inicialmente se devia atentar para o preâmbulo da convocatória, que dizia “De ordem do Senhor Presidente convocamos Vossa Senhoria para participar da 115^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, que se realizará no dia 10 de dezembro, às 09:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb, Prédio 1, 1º andar, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345.”; informou, depois, que já eram 11 horas e que também se deveria atentar para o parágrafo 2º do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho, que estabelecia o seguinte: “Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Consema, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará trinta (30) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrirá a reunião. Se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não poderá haver reunião”; e, por fim, esse conselheiro pediu que fosse consignada em ata seu protesto pelo grande tempo de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

espera, o que tornava irregular esse procedimento. Manifestou-se a Presidente do Conselho declarando que colocava um adendo nessa intervenção do conselheiro, na perspectiva de tornar também seu esse protesto, pois eram lamentáveis os atrasos, os quais impossibilitavam que se desse início às reuniões plenárias e de câmaras técnicas nos horários previstos, pois se ficava sempre aguardando quorum e que, no caso dela, embora nunca estivesse no recinto do auditório enquanto se aguardava a chegada dos conselheiros, se encontrava sempre à espera em seu gabinete. Depois de declarar que submetia à aprovação a Ata da 114^a Reunião Ordinária Plenária, o Secretário Executivo solicitou aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada, e, ao ver atendidas ambas as solicitações, informou que qualquer pedido de modificação deveria ser apresentado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: que os conselheiros Rosa Ester Rossini e Gilberto De Martino Jannuzzi, representantes da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC e da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, respectivamente, haviam comunicado estarem impossibilitados de comparecer à 115^a Reunião Plenária Ordinária; que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul aprovara uma moção de apoio, que havia sido proposta pelo Vereador Horácio Neto, às formulações feitas pelas entidades ambientalistas ao Projeto de Lei 581/96, “que propõe uma solução definitiva para o problema dos mananciais e colocam nas mãos do Estado a obrigação de fiscalização e conservação destas áreas, que têm como primazia o fornecimento de água potável e a qualidade de vida da população”; que, como existia a previsão de ser realizada uma reunião plenária extraordinária no próximo dia 18, às 13:30 horas, solicitava que os conselheiros já agendassem esse compromisso; que a Coordenadoria de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN enviou um convite aos membros do Conselho para participarem da reunião pública na qual será feita a apresentação e a discussão do Plano de Fiscalização Integrada para as Áreas de Proteção dos Mananciais na RMSP, no dia 11 de dezembro, das 9 às 12 horas. Em seguida manifestou-se o conselheiro Eduardo Hipólito do Rêgo, que, depois de declarar que fazia coro ao protesto feito por Condesmar Fernandes de Oliveira e pela Presidente do Conselho, saudou os moradores de São Sebastião que, segundo afirmou, vieram manifestar-se contrariamente à implementação do projeto de responsabilidade da Petrobrás, que propunha o armazenamento, em cavernas localizadas no Município de São Sebastião, de gás liquefeito de petróleo, e ofereceu as seguintes informações: que vinha pela BR-101 e notou a presença dos “atuneiros”, que praticavam uma pesca que, apesar de autorizada, era predatória, na medida em que se capturavam a manjuba e a sardinha de forma viva, para usá-las como isca na pesca do atum em alto mar; que, com essa captura, os pescadores que sobreviviam da pesca dessas duas espécies-- a manjuba e a sardinha -- vinham enfrentando muitos problemas; que, por esses motivos, solicitava fosse reexaminada a legislação do Ibama que permitia esse tipo de procedimento. Depois de o Secretário Executivo informar que o exame dessa questão iria constituir um dos itens da pauta de uma das próximas reuniões, entrevieram os conselheiros Virgílio Alcides de Farias e Djalma Weffort. O primeiro se manifestou nos seguintes termos: que, no inicio de 1996, havia encaminhado ao Consema um abaixo-assinado sobre o complexo petroquímico e que sobre ele o Consema ainda não se havia manifestado, motivo por que solicitava fosse esse assunto colocado em pauta. O conselheiro Djalma Weffort, por sua vez, informou que apenas pretendia complementar a proposta encaminhada pelo conselheiro Eduardo Hipólito do Rego, sugerindo que, ao se analisar a prática dos “atuneiros”, se discutisse a pesca predatória de modo geral, inclusive a da Piracema, que vinha sendo feita no Pontal de Paranapanema. Após a conselheira Helena Carrascosa informar que se comprometia a trazer, ao Plenário, informações sobre esses assuntos para que essa questão não fosse analisada como se se tratasse de um problema emergencial, o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego declarou que concordava com a sugestão encaminhada pela conselheira e que, portanto, abria mão de seu pedido de inclusão da análise dessa questão na pauta da reunião que se desenvolvia, mas reiterava que fosse ela analisada com uma certa urgência, pois as comunidades do litoral vinham reiteradamente solicitando fosse dada uma solução para essa questão, pois temiam a violência dos “atuneiros”. Em seguida, depois de o Secretário Executivo informar estar presente na reunião que se desenvolvia o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

engenheiro Isaac Brás da Cunha, presidente do órgão ambiental do Estado de Tocantins e secretário executivo do conselho de meio ambiente desse Estado, com a finalidade de observar os procedimentos adotados pelo Consem, o conselheiro Horácio Peralta pediu desculpas pelo seu atraso, devido à existência de compromissos anteriormente assumidos, e pelas dificuldades que enfrentava no trânsito no período da manhã. Em seguida informou que endossava as palavras do conselheiro Eduardo Hipólito do Rego em relação à pesca predatória que vinha sendo praticada e que esse problema vinha ao encontro da preocupação manifestada pelo conselheiro Virgílio Farias em relação à nitroquímica localizada na nascente do Rio Tamanduateí, na Gruta Santa Lúcia. O Secretário Executivo informou que se passaria, então, a analisar o primeiro ponto da pauta, ou seja, ao exame do parecer técnico da Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Mineração Chiarelli Ltda., e que, para tanto, passava a palavra ao relator dessa matéria conselheiro Ronaldo Malheiros Figueira. Depois de o relator ter lido o parecer da Câmara Técnica, o qual faz parte da pasta dessa reunião, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarando que, como o parecer que acabara de ser lido não esclarecia algumas questões, solicitava fosse convidado o empreendedor para fazer a apresentação de alguns aspectos dessa atividade. O Secretário Executivo interveio expondo os seguintes pontos de vista: ter sido esse empreendimento apresentado e discutido, como normalmente acontecia, por ocasião da reunião da câmara técnica em que ele foi objeto de análise e que, se os conselheiros quisessem obter informações sobre alguns aspectos sobre os quais possuíam dúvidas, poderiam solicitar-las ao membros da câmara técnica, para que as complementassem, e que, se estes, porventura, não fossem capazes de respondê-las, poderiam ser chamados os representantes do empreendedor e da empresa de consultoria responsável pela elaboração do EIA/RIMA e, até mesmo, os técnicos do DAIA. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira reiterou o pedido que havia formulado, após o que o Secretário Executivo informou que o colocaria em votação, para que o Plenário decidisse se pretendia ou não ouvir novamente a explanação do empreendedor, responsável pela implantação dessa atividade. O conselheiro Eduardo Hipólito do Rego interveio, declarando que nunca se havia colocado em votação esse tipo de pedido e que protestava contra a adoção desse procedimento. Contra argumentou o Secretário Executivo, afirmando ser essa uma praxis e que, para confirmar o que ora dizia, lembrava um exemplo recente, quando da discussão dos critérios a serem adotadas para as atividades minerárias no Vale do Paraíba. Interveio o conselheiro Ricardo Ferraz, argumentando ter sido feita, na reunião da câmara técnica que apreciou esse empreendimento e da qual ele conselheiro fazia parte, uma breve apresentação dessa obra, mas não terem sido oferecidos dados suficientes para esclarecerem-se todas as dúvidas e que, por esse motivo, concordava fosse feita uma nova apresentação. Em seguida, ocorreu uma breve troca de pontos de vista entre o Secretário Executivo e os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Ricardo Ferraz, Helena Carrascosa e Horácio Peralta, sobre os procedimentos a serem adotados em circunstâncias como essa e acerca do papel das câmaras técnicas, chegando-se ao consenso que inicialmente se privilegiariam os membros da câmara técnica e só depois se solicitariam informações ao empreendedor e ao consultor. Contestando as questões formuladas pelo conselheiro Ricardo Ferraz (que não eram precisas as medidas do Córrego Tanquinho e das suas nascentes e que a área que seria reflorestada não atendia às determinações do Código Florestal; que havia referências, no parecer, sobre a possibilidade de comercialização da turfa e, ao que tudo indicava, se estava também licenciando a comercialização desse produto, sem se deixar claro como ele seria estocado nem como se faria essa comercialização; que o ph da água estava alterado por matéria orgânica, o que fazia com que esse córrego saísse da classe 2, na medida em que se tornara inviável o uso de suas águas para consumo humano; que o processo de recomposição vegetal não estava claro, na medida em que não se recomporia a área, mas tão-somente o entorno e que essa recomposição seria feita apenas com matas ciliares, e não com vegetação nativa; que não se abordava no parecer o problema de poluição dos tanques e que não concordava com a abordagem conceitual feita), a conselheira Lady Virgínia, presidente da Câmara Técnica de Mineração, argumentou estranhar a afirmação do conselheiro de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

não ter sido esse assunto discutido na câmara técnica, uma vez que o próprio parecer que acabara de ser lido refletia a análise feita naquela oportunidade, além de ter esse aspecto do empreendimento sido objeto da análise realizada pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, como bem refletia a página 2 do parecer por ele elaborado, a qual passaria a ler. Respondendo às questões formuladas por esse conselheiro, a representante da empresa de consultoria ofereceu as seguintes informações: que, em relação à nascente, constava na planta que integrava o Parecer Técnico do DAIA que seriam preservados 50 metros, e que, a partir de uma simples observação dessa planta, se visualizavam também as nascentes do Córrego Tanquinho; que esse documento oferecia dados sobre a quantidade do material turfoso que seria retirado e de que ele também seria usado na recomposição das áreas; que as águas dos tanques não ficariam paradas, pois haveria um sistema de circulação que fazia com que passassem de um tanque para outro. Em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarou que abordaria duas questões: a primeira dizendo respeito ao trabalho realizado pelas câmaras técnicas, o qual era digno de louvor, pois com todas as limitações se vinha fazendo um trabalho excelente; e a segunda, dizendo respeito à necessidade de analisarem-se com maior rigor algumas questões, principalmente sobre a recuperação e a recomposição do entorno do empreendimento, para cujo esclarecimento solicitava fossem oferecidas maiores e melhores informações, uma vez que, com a adoção apenas das medidas mitigatórias estabelecidas, não se recuperaria o meio ambiente original do entorno do empreendimento, já que não eram suficientes para sequer recuperar um equilíbrio aceitável dos ecossistemas aí presentes, e, desse modo, não se conseguiria recuperar a qualidade da água nem para o abastecimento nem para as plantações. Em seguida, respondendo outras questões levantadas pelo conselheiro Ricardo Ferraz (que havia no relatório a afirmação de uma alteração da água que inviabilizava seu uso para consumo humano; que, se faziam perfurações junto a olhos d’água, o que não era permitido pelo Código Florestal, que estabelecia não deverem elas ser feitas num raio mínimo de 50 metros de largura), a representante da empresa de consultoria ofereceu as seguintes informações: que, por ocasião da análise da viabilidade ambiental desse empreendimento na câmara técnica, havia apresentado ao conselheiro alguns mapas, em um dos quais, numa escala de 1 para 2 mil, estavam demarcadas as nascentes, através dos quais se visualizava sua localização; que o critério utilizado pela legislação para determinar a área de recuperação era a largura dos córregos e que, como a do Córrego Tanquinho não chegava a 1 metro, seria necessário preservarem-se apenas 30 metros, pois quanto menor a largura do córrego menor a área de reflorestamento. Depois de o Assessor Jurídico Augusto de Miranda, por solicitação do Secretário Executivo, reiterar a informação que acabara de ser oferecida de que o Código Florestal estabelecia limites para proteção dos corpos d’água e que essas medidas dependiam da largura desses corpos, a representante da empresa de consultoria informou, ainda, que a área onde seria plantada mata ciliar para proteção do corpo d’água seria estabelecida depois da implantação dos tanques; que, em relação ao ph, o índice registrado no EIA era o mesmo atualmente constatado e que o fato de o córrego atravessar uma camada de turfa tornava suas águas mais ou menos ácidas, o que fazia com que fosse não-adequada para o consumo humano; que havia muitas plantações, nas quais eram usadas agrotóxicos que poluiam o córrego - alterando sua composição química - muito mais do que a atividade minerária; que esse córrego não possuía volume de água suficiente para o abastecimento e que, com o final da lavra daqui a 20 anos, os tanques implantados servirão de fonte de captação de água para irrigação das culturas. Em seguida manifestaram-se os conselheiros Eduardo Hipólito do Rego, Horácio Peralta e Ricardo Ferraz. O primeiro formulou as seguintes questões: onde se localizavam as áreas para destinação do bota-fora resultante da escavação dos cavaletes necessários para o sistema de drenagem; qual o número de máquinas que permanecerão no canteiro; qual a base utilizada no cálculo que prevê a duração da lavra. O segundo, o conselheiro Horácio Peralta, por sua vez, perguntou: qual a área dos bolsões a serem preenchidas depois de alcançado o “pit” da mineração; que as dimensões da área de preservação permanente não deverão ser equivalentes à largura de um determinado espelho d’água, como constava do Parecer Técnico do DAIA, mas à somatória de todos os espelhos d’água existentes; que deveria ser feita uma demarcação do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

empreendimento e inserir-se uma faixa de preservação em seu entorno. E, por último, o conselheiro Ricardo Ferraz observou que, em virtude da alteração do ph das águas do córrego, deveriam ser definidas as medidas que seriam tomadas. Em seguida, a representante da empresa de consultoria ofereceu as seguintes informações: que, para estimar-se a vida útil do empreendimento, se levava em conta o mercado e outras variáveis; que constava do relatório todos os dados necessários à identificação desse empreendimento, como o tamanho da área de preservação, a localização do bota-fora e o número das máquinas a serem utilizadas, que, sem dúvida seriam muito poucas; que deveriam explicitarem-se as medidas mitigatórias a serem adotadas; que a faixa de preservação estava demarcada na planta e em campo; que a área à qual o representante do empreendedor havia-se referido não era a da reserva ecológica e que o próprio EIA/RIMA previa a revegetação em torno de todo o empreendimento, numa faixa de 50 metros; que a somatória dos espelhos d'água era inferior a 15 ha e que, portanto, a área de preservação permanente deveria ser inferior a 100 metros; que a alteração química das águas do córrego já ocorreu e que, portanto, ela não seria provocada pelas atividades minerárias e que a retirada da turfa iria minimizá-la; que do último volume do EIA constavam o plano de monitoramento das águas e referências à freqüência em que ele seria feito. Em seguida, os conselheiros Ricardo Ferraz, Neusa Marcondes e Horácio Peralta encaminharam à Mesa propostas de exigência para serem acrescentadas àquelas já contidas no Parecer Técnico do DAIA e no parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração. A primeira proposta, de autoria do conselheiro Ricardo Ferraz, era que o empreendedor apresentasse, de seis em seis meses, à Cetesb, durante a fase de operação do empreendimento, relatório sobre o monitoramento da qualidade e da quantidade das águas do Córrego Tanquinho, das nascentes e dos lagos formados pelas barragens, de acordo com o Decreto Estadual no 8468/76. A segunda proposta era que o empreendimento se adequasse às exigências que estiverem contidas no decreto de macrozoneamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi-Guaçu, Pardo e Médio Grande que vier a ser promulgado. E a terceira era que fossem demarcadas em campo e plotadas cartograficamente, quando do regular funcionamento do empreendimento, as áreas de preservação permanente do Córrego Tanquinho e dos bolsões de mineração, as áreas que são de propriedade da empresa e aquelas que pertencem a terceiros. Em seguida, depois de o Secretário Executivo fazer a leitura dessas três exigências, informou que colocava em votação tanto o parecer da Câmara Técnica de Mineração sobre o empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Chiarelli Mineração Ltda., o qual acrescentava mais duas exigências àquelas estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN DAIA 190/96, como as três propostas feitas pelo Plenário, que acabara de ler. Em seguida, depois de constatar o resultado da votação (vinte e três (23) votos favoráveis e duas (2) abstenções), declarou ter sido, pois, reiterada a indicação de viabilidade ambiental do empreendimento constante de ambos os pareceres, com as exigências neles constantes e aquelas que foram acrescidas pelo Plenário, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 36/96. De 10 de dezembro de 1996. 115^a Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 115^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Extração de Argilito”, de responsabilidade de Chiarelli Mineração Ltda., e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 190/96 (Proc. SMA 7209/94), estas, propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas: Exigências: que a frase “Para expedição da Licença de Instalação do empreendimento, recomenda-se...”, que inicia o terceiro parágrafo do item VII “Conclusões e Exigências” do Parecer Técnico CPRN/DAIA 190/96 (página 10), seja substituída pela seguinte: “Para a expedição da Licença de Instalação do empreendimento, exige-se...”; que o transporte de cargas deste empreendimento se adeque às legislações relativas aos limites de peso para as estradas e às normas de segurança de tráfego; que o empreendedor apresente, de seis em seis meses, à Cetesb, durante a fase de operação do empreendimento, relatório sobre o monitoramento da qualidade e da quantidade das águas do Córrego Tanquinho, das nascentes**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

e dos lagos formados pelas barragens, de acordo com o Decreto Estadual nº 8468/76; que sejam demarcadas em campo e plotadas cartograficamente, quando do regular funcionamento do empreendimento, as áreas de preservação permanente do Córrego Tanquinho e dos bolsões de mineração, as áreas que são de propriedade da empresa e aquelas que pertencem a terceiros; que o empreendedor se adeque às exigências que vierem a ser estabelecidas pelo decreto de macrozoneamento das Bacias Hidrográficas dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande”. Em seguida o Secretário Executivo informou que se passaria a apreciar o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Indústria Sucro-Alcooleira para a Produção de Álcool Hidratado, Álcool Anidro e Xarope de Cana-de-Açúcar”, de responsabilidade da Guanabara Agro - Industrial S/A-GASA, e convidou a conselheira Lady Virgínia, relatora dessa matéria na 5ª Reunião da Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, para apresentar seu parecer. Manifestou-se, depois de ter sido feita a leitura desse documento, o conselheiro Eduardo Hipólito do Rego formulando as seguintes questões: se a permeabilidade do solo e a utilização de agrotóxicos não atingiriam o Rio Tietê, pois alguns dos agrotóxicos relacionados no Parecer Técnico elaborado pelo DAIA eram medianamente tóxicos e tinham persistência média no ambiente; se seriam adotadas medidas sócio-ambientais em relação à utilização de braçais; se poderia ser utilizada, durante o período de safra, a mão-de-obra braçal para o reflorestamento das matas ciliares, pois havia referência no Parecer Técnico CPRN/DAIA de que só durante a entressafra esse trabalho seria realizado com o emprego de vinte braçais; se aos papéis utilizados no laboratório for dispensado o tratamento do lixo comum, como era referido nos pareceres, não será provocado algum problema; se os aquíferos existentes nessa região estarão ou não sujeitos a uma elevada contaminação; se a mata remanescente de floresta latifoliada sem decídua com cerca de 300 ha referida às páginas 19 do Parecer Técnico CPRN/DAIA será ou não preservada; se os impactos na qualidade do ar, decorrentes principalmente da queima da palha da cana, serão tratados como determinava a legislação em vigor e quais os equipamentos que serão usados e em que quantidade; se não se deveriam criar condições para instalação do laboratório com o objetivo de incentivar-se o controle biológico, levando-se em conta principalmente o que afirmava o Parecer Técnico CPRN/DAIA, às páginas 21 (“a carga potencial poluidora representada pelos efluentes da GASA equivalia a uma cidade com 415 mil habitantes”); se a freqüência da coleta de águas superficiais para o monitoramento poderia ser maior para que os resultados refletissem melhor a realidade, levando em conta alguns fatores como as mudanças atmosféricas, a incidência de chuvas e outras influências meteorológicas. Respondendo essas questões, o representante da empresa ofereceu os seguintes esclarecimentos: ser impossível fazer o plantio da mata ciliar somente no período de safra, pois, nessa oportunidade, não haverá chuvas, além de a realização do plantio no período da entressafra minimizar o problema da rotatividade da mão-de-obra; não existir risco de contaminação do Rio Tietê, pois a empresa se localizava à jusante, não sendo feita nenhuma captação em seu entorno, mas apenas no Município de Pereira Barreto; será feito o controle biológico, pois a empresa contava com um laboratório; possuírem baixa toxicidade, além de alguns serem biodegradáveis, os agrotóxicos utilizados; ser a cana-de-açúcar, em relação à erosão, uma das culturas mais conservacionistas, com o plantio em nível de terraço e o canavial localizado em área de pastagens, o que provocava impactos positivos; serem os equipamentos de controle, como, por exemplo, o multiciclone de caldeira, as únicas máquinas a serem utilizadas; ter a GASA projetado uma caldeira que atendia às necessidades do empreendimento, e que, portanto, não ocorrerá expulsão de partículas e que, se isso vier a ocorrer, elas serão retidas pelo multiciclone. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Ricardo Ferraz, Djalma Weffort, Antonio Carlos Gonçalves, Condesmar Fernandes de Oliveira e Roberto Saruê. O primeiro conselheiro teceu as seguintes observações: encontrar-se fora de uso, em alguns países, o herbicida “Round up”, um produto altamente tóxico, que matava grama, fungos, lagartixa, barata e deixava, ainda, o terreno totalmente infértil; teria sido importante que houvesse sido realizada uma audiência pública para analisarem-se os impactos decorrentes da implantação de um empreendimento desse porte sobre a cultura existente em seu entorno e para que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

não se divorciasse a decisão técnica da análise política; reconhecer o próprio DAIA a existência de conflitos entre a implantação de empreendimentos dessa natureza nessa região e o tipo de desenvolvimento para ela previsto pelo plano de macrozoneamento em elaboração no âmbito da SMA; se se pretendia efetivamente através da implantação dessa indústria se pretendia reduzir o nível de desemprego na região, dever-se-ia dispensar o uso de agrotóxicos e substituí-los com o trabalho de roçagem; ser complicada a equação geração de emprego *versus* poluição do ar, pois qualquer que fosse a solução adotada alguns problemas ocorrerão; não se encontrava esclarecida em nenhum documento qual a sustentabilidade dos empregos que serão gerados; ter sido levantada, no encontro de entidades ambientalistas recentemente realizado, a possibilidade de derrubar-se o decreto que permitia a prática de queimadas, pois, no Município de Parati, uma das maiores zonas canavieiras do Estado do Rio de Janeiro, essa prática não era adotada. O conselheiro Djalma Weffort, por sua vez, fez as seguintes observações: tratar-se de um grande empreendimento, pois sua área possuía 7 mil ha. e serão reflorestados os 400 ha não-utilizados no plantio da cana; ter sido afirmado que a CESP fornecerá mudas para o reflorestamento, mas não ter sido mencionada em que quantidade; ser necessário explicitar-se se será efetivamente mecanizada a colheita; deverem ser especificadas as medidas que serão adotadas visando minimizar o mau cheiro provocado por essas atividades e suas consequências no turismo da região, uma vez que ele atingirá um raio de 13 km; dever também ser precisada a área a ser reflorestada; explicitar-se se existia ou não algum estudo analisando a relação entre o plano diretor elaborado para essa região e a instalação dessa indústria. Foram estes os termos da intervenção feita pelo conselheiro Antonio Carlos Gonçalves: estava sendo utilizado, há mais de doze anos nas rodovias, o agrotóxico Round up, cujo uso fora regulamentado por legislação específica, promulgada, em 1992, pelos Ministérios da Agricultura, da Saúde e da área ambiental no âmbito federal, órgãos estes que, com certeza, não entrariam em conflito com a Organização Mundial da Saúde; sobreviver no solo, após sessenta dias de sua aplicação, 50%, ou menos, do princípio ativo do glifosato, e, após cento e vinte dias, ter desaparecido todo esse princípio; não acarretar nenhum dano a utilização desse agrotóxico na cultura da cana, pois, depois de cento e vinte dias, a altura alcançada por essa planta abafará todas as ervas daninhas; ter o Ministério da Agricultura importado da África, há pouco tempo, uma vespa, com cujo cultivo pretendia reduzir o uso de agrotóxicos. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira expôs os seguintes pontos de vista: deve ser explicitado o real significado, do ponto de vista econômico, da perda de solo provocado por esse tipo de cultura e se ela não prejudicará, com o carreamento de materiais, a Usina Hidroelétrica de Três Irmãos, dada a proximidade de ambas; e serão ou não adotadas medidas preventivas contra a ação das substâncias resultantes das “transformações sinérgicas” dos elementos presentes nos agrotóxicos. Por último, o conselheiro Roberto Saruê fez as seguintes observações: que não se poderia suportar uma piora da qualidade do ar do Interior do Estado São Paulo com a poluição produzida pela vinhaça e que a empresa deveria responsabilizar-se pelo desconforto que causará à saúde da população; que o ideal era que não houvesse queimada, dado que ela, além de provocar mal à saúde, concorreria para o “efeito estufa”, aumentando a temperatura do Estado; que a legislação deveria ser revista proibindo essa prática. Respondendo essas questões, o representante do empreendedor ofereceu os seguintes esclarecimentos: que, nessa região se praticava, em grande extensão, a exploração pecuária, e que, depois do enchimento da represa da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos, só restaram pastos; que, por não existir nenhuma proteção para os olhos d’água, a empresa se propunha a reflorestar 303 hectares, numa faixa em torno dos córregos, e ter sido esse plantio já iniciado; que fora assinado convênio com a CESP para fornecimento de mudas de essências nativas existentes na região; que, embora se tivesse de cumprir a legislação que proibia a queima da palha da cana daqui a quatro anos, considerava-se, no mínimo, problemático falar-se da adoção do processo de mecanização em um Município com cerca de 5 mil desempregados, pois uma nova leva de desemprego por certo provocará distúrbios sociais, principalmente nos grandes centros canavieiros; que, para o reflorestamento, serão fornecidas, pela CESP, cerca de 15 mil mudas (nessa oportunidade foi concedido um aparte ao conselheiro Alcir



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Vilela Jr., que informou estar a CESP fornecendo mudas através de programas de fomento florestal); que será muito pequena a quantidade de vinhaça a ser produzida, a qual era responsável pelo mau-cheiro, e que essa pequena quantidade será utilizada, em doses racionais, na fertirrigação das áreas; que, com freqüência, será feita a limpeza dos depósitos, procedimento este que também minimizará o problema do mau cheiro; que a área a ser reflorestada media cerca de 369 ha., 240 pertencentes à Fazenda Guanabara; que essa área somada àquela da reserva totalizava 2 mil e 500 has., 492 dos quais já se encontravam averbados em cartório; que serão reflorestadas as margens da represa e dos filetes de água existentes na região; que o Município de Andradina estava crescendo em sentido diverso daquele em que se localizava essa indústria (interveio, nessa oportunidade, o conselheiro Alcir Vilela Jr., afirmando existir compatibilidade entre a hidrovia e o empreendimento, ou seja, que a usina era compatível com esse sistema de transporte e que a CESP estava elaborando um EIA/RIMA sobre essa hidrovia, e não acerca de um plano diretor, pois ela não possuía competência para tanto); que, quanto aos agrotóxicos, todos eram licenciados e aprovados pelos órgãos competentes; que toda atividade humana gerava impacto ambiental e que os produtos agrotóxicos eram aplicados de tal maneira que, quando a planta chegava ao final do seu crescimento, já não havia resíduos desses produtos; que os agrotóxicos não possuíam endereço, embora existisse uma legislação regulamentando o seu uso; que, em relação aos possíveis processos erosivos, algumas medidas mitigadoras deveriam ser adotadas para eliminá-los ou minimizá-los; que qualquer atividade agrícola poderia gerar esse tipo de impacto, por isso eram adotadas medidas técnicas visando mitigá-los (interveio, nessa oportunidade, o conselheiro Alcir Vilela Jr. informando que, como o plantio dessa indústria seria feito à jusante do reservatório, não ocorreria assoreamento no reservatório, uma vez que esse fenômeno acontecia nos tributários, principalmente em suas nascentes); que a principal atividade econômica do Município de Andradina estava voltada para as represas, razão por que, com o fechamento destas, houve muito desemprego; que não se estava retirando cultura de subsistência das fazendas existentes na região, mas, ao lado desta, implantando outra mais intensiva e melhorando suas características; que se poderia já mecanizar o processo de produção da GASA, mas seus responsáveis haviam assumido, com a Prefeitura desse Município, o compromisso de gerar emprego durante determinado período, diminuindo, desse modo, o impacto provocado pelo fechamento da Usina Hidrelétrica de Três Irmãos. Nessa oportunidade a Presidente do Conselho interveio oferecendo as seguintes informações: que existia um Grupo de Trabalho envolvendo um grande número de órgãos do governo, que estava negociando, com os responsáveis pelas usinas de cana-de-açúcar, uma redução paulatina e programada das queimadas; que essa negociação não estava sendo feita com uma ou outra usina, mas com todas aquelas que se encontravam em atividade no Estado de São Paulo; que a implantação desse programa de redução deveria ser feito junto com os sindicatos, o Ministério Público e as escolas para formação de profissionais nessa área, ou seja, a partir de uma articulação bastante globalizada. Respondendo às questões formuladas pelos conselheiros Ricardo Ferraz, Condesmar Fernandes de Oliveira, Roberto Saruê, Djalma Weffort e Eduardo Hipólito do Rego, o representante do empreendedor ofereceu as seguintes informações: que o problema do odor será minimizado com uma maior racionalidade nas práticas adotadas; que a queimada não prejudicava o solo, pois o fogo era muito rápido e sequer chegava a atingir os animais, que a ele sobreviviam, escondendo-se em buracos; que a utilização de herbicida seguia um programa de mapeamento das áreas e que estavam sendo adotados procedimentos integrados; que, no passado, o lixo produzido pelo laboratório era utilizado para decantação do caldo e que, atualmente, esse procedimento não mais era utilizado, pois não se usava acetato de chumbo e, sim, hidróxilo de alumínio; que o Consemá não poderia exigir dos novos empreendimentos que não mais fizessem queimadas, pois discordava do ponto de vista de que existiam bases legais para determinação de tal exigência. Manifestou-se, nessa oportunidade, a conselheira Helena Carrascosa emitindo o ponto de vista de que o Colegiado não podia proibir uma prática legalmente permitida, em nome da melhoria das condições de vida e do aprimoramento da legislação ambiental, pois se assim se procedesse se estaria criando uma situação extremamente delicada, e que deveria se levar em conta que se estava



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

buscando um acordo com os diversos setores para abolirem-se as queimadas. Em seguida, o Assessor Jurídico, Augusto de Miranda, reiterou as informações oferecidas pela Presidente do Conselho de que a SMA estava envolvida em um processo de negociação que visava à abolição das queimadas e que não se deveria, em hipótese alguma, criar para o Consemá uma situação constrangedora frente ao Poder Judiciário. Depois da intervenção do conselheiro Hélio Nicolau Moisés, ponderando que se deveria analisar melhor a mecanização desse empreendimento frente ao alto índice de desemprego existente no Município, com o qual o empreendedor havia assumido o compromisso de manter, durante determinado período, certo nível de emprego, a Presidente do Conselho sugeriu que se deveria recomendar ou exigir que o empreendedor definisse um plano, ou um cronograma, de redução de queimadas no prazo máximo de 5 anos. Ocorreu, então, uma troca de pontos de vista entre os representantes do empreendedor e os conselheiros Roberto Saruê, Neusa Marcondes, Eduardo Hipólito do Rego, Condesmar Fernandes de Oliveira e Ricardo Ferraz, resultando no consenso em torno da determinação de duas novas exigências: uma que dizia respeito à apresentação, pelo empreendedor, de um plano de redução e contenção gradativa das queimadas, cujo término deveria acontecer no prazo máximo de cinco anos, exigência essa que substituiria a de número 4.1 constante do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, e outra, que determinava que a monitorização da qualidade das águas superficiais tivesse a freqüência de seis coletas-ponto por ano, duas no inicio, duas no meio e duas no final da safra, e que a monitorização das águas subterrâneas, por sua vez, tivesse a freqüência de três coletas por ano, uma no início, uma no meio e outra no final da safra. Depois de o Secretário Executivo fazer a leitura dessas propostas, declarou que submetia à votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais, que abarcava o Parecer Técnico CPRN/DAIA 214/96 com todas as exigências e recomendações por ele contempladas, como também submetia à votação as duas propostas que haviam sido encaminhadas pelo Plenário e que acabaram de ser lidas. Depois de constatar o resultado da votação dezoito (18) votos favoráveis e três (3) abstenções, declarou ter-se chegado à seguinte decisão: “Deliberação Consemá 37/96. De 10 de dezembro de 1996.115^a Reunião Ordinária do Plenário do Consemá. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 115^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Empreendimentos Industriais sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Indústria Sucro-Alcooleira para a Produção de Álcool Hidratado, Álcool Anidro e Xarope de Cana-de-Açúcar”, de responsabilidade de Guanabara Agro-Industrial S/A - GASA, resolveu suprimir a exigência que no parecer da Câmara Técnica leva o número 4.1 e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras contempladas no Parecer Técnico CPRN/DAIA 214/96 (Proc. SMA nº 13535/95) estas, propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas: *Exigências:* que, para a obtenção da Licença de Instalação, seja atendida a legislação vigente, caso o transporte de vinhaça venha a ser feito por dutos; que a monitorização da qualidade das águas superficiais tenha a freqüência de seis coletas/ponto por ano, sendo duas (2) no inicio, duas (2) no meio e duas (2) no final da safra; que a monitorização da qualidade das águas subterrâneas tenha a freqüência de três coletas por ano, uma (1) no inicio, uma (1) no meio e uma (1) no final da safra; que o empreendedor, obtida a Licença de Instalação, apresente plano de redução e contenção gradativa das queimadas, cujo término deverá acontecer no prazo máximo de cinco (5) anos. *Recomendações:* que a monitorização ambiental incorpore o acompanhamento das feições erosivas lineares; que a Cetesb solicite ao empreendedor a monitorização ambiental da água e do ar e o plano de queimadas por etapas; que seja apresentado plano de utilização de mão-de-obra de forma sustentável e permanente. “Em seguida, informou que, como se havia ultrapassado, em muito, o teto dessa reunião, os itens da pauta que não haviam sido analisados seriam apreciados na 45^a Reunião Plenária Extraordinária do Consemá, que se realizaria no próximo dia 18, às 13:30 horas. E,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS